

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CULTURAL DE EDUCAÇÃO MUSICAL
DE BRASÍLIA – ICEM

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º: O INSTITUTO CULTURAL DE EDUCAÇÃO MUSICAL DE BRASÍLIA – ICEM é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter social e cultural, com prazo de duração indeterminado, isenta de qualquer preconceito ou discriminação seja raça, credo religioso, cor ou política, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

Artigo 2º: A instituição tem foro e sede na cidade do Brasília, Distrito Federal, no SETOR DE DIVULGAÇÃO CULTURAL – Lote 3 – Eixo Monumental – CEP: 70310-500 Brasília, DF, podendo, entretanto, sua diretoria, independentemente de autorização da Assembléia Geral, criar ou fechar escritório ou filiais em qualquer ponto no país e no exterior a seu critério, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Artigo. 3º O Instituto Cultural de Educação Musical de Brasília tem por finalidade criar e gerir a Escola Brasileira de Choro Raphael Rabello, promovendo e incentivando atividades de natureza cultural, artística e educacional, estimulando a cultura brasileira, a educação profissionalizante e novos talentos, através da:

- a) Promoção do ensino, da preservação, do desenvolvimento, da produção, da gravação e da divulgação da música popular brasileira, em todos os seus gêneros, especialmente do “choro”;
- b) Promoção de festivais e concursos de “choro” e músicas assemelhadas, principalmente para realçar sua história, a obra de compositores e de intérpretes da especialidade;
- c) Criação de cursos de educação profissional para atuação em todas as áreas culturais;
- d) Edição de obras culturais;
- e) Produção musical, cinematográfica, videográfica, fonográfica, cênica ou de outros produtos culturais;
- f) Gestão de espaços culturais;
- g) Participação em programas, projetos e pesquisas culturais;
- h) Consultoria em programas, projetos e pesquisas culturais;
- i) Participação e apoio a projetos de terceiros, desde que sejam coerentes com os objetivos do Instituto;
- j) Produção cultural e divulgação de atividades, informações e conhecimentos educacionais, culturais e artísticos no Brasil e no exterior;
- k) Promoção do desenvolvimento técnico e artístico de novos valores;
- l) Concessão de bolsas de estudo e prêmios à produção cultural e às artes brasileiras;
- m) Preservação do patrimônio cultural, artístico e musical do país, especialmente o Choro.

Parágrafo Único: Para atendimento de sua finalidade, o ICEM poderá celebrar convênios, acordos, contratos, ajustes e termos com quaisquer repartições, organismos, entidades, instituições ou empresas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Parágrafo Terceiro – O ICEM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma da lei.

Art. 4º - O Instituto Cultural de Educação Musical, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 17 deste Estatuto, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Capítulo II DOS SÓCIOS

Art 5º - O Instituto Cultural de Educação Musical é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Honorário e Contribuinte.

Art 6º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para cargos eletivos, previstos neste Estatuto e;
- II – Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - No caso de ausência a duas Assembleias Gerais, sem justificativa, o socio será excluído do quadro de associados automaticamente;

Art 7º - São deveres dos sócios:

- I – cooperar para o desenvolvimento do Instituto e para a consecução de seus objetivos;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações das Assembléias;
- III – acatar as decisões da Diretoria.

Art 8º - Os sócios que não cumprirem o Estatuto, Regimento ou as deliberações dos órgãos de direção do Instituto estarão sujeitos à advertência ou exclusão, cabendo uma punição por cada ato de descumprimento cometido.

Art 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente, pelos encargos e obrigações da Instituição.

Capítulo III DOS RECURSOS E FONTES DE MANUTENÇÃO

Art. 10 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto serão obtidos:

I – Por Termos de Parceria, Acordos ou Convênios com órgãos e entidades governamentais e públicas e/ou instituições privadas nacionais ou estrangeiras, para custeio de projetos de interesse público nas áreas e atividades do ICEM;

II – Por Termos de Parceria com órgãos e entidades governamentais e públicas ou contratos com pessoas jurídicas privadas nacionais ou estrangeiras, para desenvolvimento e/ou execução de projetos nas áreas específicas de sua atuação;

III – por rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sobre sua administração;

IV – por rendimentos gerais pelas atividades, promoções, prestações de serviço, inclusive os educacionais, produção e comercialização de bens e serviços pertinentes aos objetivos do Instituto;

V – por doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas destinados a apoiar suas atividades;

VI – por subvenções públicas ou privadas;

VII – por contribuições dos sócios;

VIII – pelo recebimento dos direitos autorais, e;

IX – por outros que, porventura, lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do ICEM;

Art. 11 – Para cumprimento dos seus objetivos, o ICEM poderá contratar pessoas físicas e/ou jurídicas, para a prestação de serviços sob todas as formas de contratos admitidos por lei, podendo ainda se valer de trabalho voluntário, contratação de empregados, trabalhadores autônomos e outras modalidades permitidas por lei.

Parágrafo Único – O ICEM remunera os seus sócios, quando contratados para exercerem suas atividades profissionais para o instituto, tais como: ministrar aulas, apresentações musicais, dentre outras.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 – São órgãos do Instituto Cultural de Educação Musical:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O Regimento Interno e os Manuais do Instituto obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios desse Estatuto e definirão os meios e processos executivos necessários à consecução de seus objetivos.

Capítulo V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembléia Geral, órgão deliberativo máximo do ICEM, é integrada por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos e será convocada e instalada na forma estatutária.

Art. 14 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reforma do Estatuto conforme o disposto no art. 29
- III – decidir sobre a extinção do ICEM, nos termos do art. 31
- IV – decidir sobre alienação, permuta, hipoteca ou cessão de bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – resolver os casos omissos no Estatuto.

Art. 15 – A Assembléia Geral do ICEM será convocada:

- I – Ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar acerca do seguinte:

- a) apreciar e aprovar a proposta de programação anual do Instituto, apresentada pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria;
- c) discutir, homologar e aprovar as contas e o balanço apresentado pelo Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal
- c) Por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pela Diretoria mediante aviso publicado em jornal de grande circulação, no local da sede do ICEM, ou por meios eletrônicos (via internet, e-mail, WhatsApp, Telegram e outros que possibilitem o contato com os associados), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contados da data de sua realização, mencionando-se dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Único – A Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos sócios e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número.

Capítulo VI DA DIRETORIA

Art. 17 – A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, para as funções que digam respeito à gestão administrativa do ICEM, de forma a atender seus objetivos institucionais e terá o mandato de quatro anos, permitindo-se reeleições consecutivas.

Parágrafo Único – O ICEM remunera, na forma da Lei, os cargos de sua Diretoria.

Art. 18 – A Diretoria será formada por 3 (três) Diretores sócios ou não, sendo um Presidente, um Diretor de Ensino e Cultura e um Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

I – exercer a gerência do Instituto, dentro da lei e do estatuto, para cumprimento de sua finalidade;

II – fixar o valor da contribuição dos socios;

III – outorgar títulos de sócios beneméritos;

IV – elaborar o plano de trabalho anual e o seu respectivo orçamento de custeio e apresentar à Assembléia Geral Ordinária a prestação de contas, o balanço e o relatório de atividades de cada exercício;

V – elaborar o Regimento Interno e demais disposições indispensáveis ao cumprimento da finalidade social.

VI - estabelecer o valor da remuneração dos seus membros e demais empregados do Instituto;

VII- criar cargos, funções e atribuições que tenham por objetivo promover o cumprimento da finalidade estatutária do ICEM;

VII - Contratar pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação de serviços profissionais.

Artigo 20 - Das atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

I) do Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) assinar cheques e outros documentos que envolvam responsabilidade patrimonial ou financeira;
- d) dirigir as atividades do ICEM, coordenando os trabalhos da Diretoria;
- e) contratar e demitir empregados, bem como outros prestadores de serviços, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- f) representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; e
- g) presidir a Assembléia Geral

II) do Diretor de Ensino e Cultura:

- a) dirigir as atividades artísticas e educacionais do Instituto;
- b) encarregar-se do cumprimento das exigências legais para as promoções sociais do Instituto;
- c) elaborar a programação anual do Instituto inclusive os Projetos Culturais, com o objetivo de captar recursos para a realização de suas atividades e consecução de seus objetivos;
- d) elaborar o Relatório Anual de Atividades do Instituto;
- e) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências

III) do Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) coordenar e administrar todas as atividades contábeis, financeiras, patrimoniais e administrativas do Instituto;
- b) proceder a arrecadação das mensalidades, contribuições, doações, legados e quaisquer outras rendas, assinando os respectivos termos de recebimento;
- c) organizar os balancetes mensais e o balanço anual a ser submetido ao Conselho Fiscal

Capítulo VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, será composto por 3 (três) membros efetivos, sócios ou não, com mandato coincidente com o da Diretoria, permitida reconduções.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos do Instituto;
- II – examinar o balanço, as contas e o relatório anual de gestão apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer;
- III – manifestar-se, quando solicitado, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- IV – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- V – eleger seu próprio Presidente.

Art. 23 – O conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, a cada ano, mediante convocação de seu Presidente, efetuada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; e
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Capitulo VIII DO PATRIMONIO

Art. 24 – O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações se títulos da dívida publica, direitos autorais, dentre outros.

Art. 25 – No caso de dissolução do Instituto, o patrimônio liquido apurado será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, na forma da lei.

Capitulo IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 – As Prestações de Contas do Instituto observarão:

- I – os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – publicidade, por qualquer meio válido, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de debito junto ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Único – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos pelo Instituto será feita na forma lei.

Capitulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – O exercício social coincidirá com o ano civil;

Art. 28 – O registro deste Estatuto em Cartório dar-se-á no prazo de até 30 dias, a contar da respectiva aprovação.

Art. 29 – O presente estatuto somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com voto da maioria simples de seus membros presentes na Assembléia.

Art. 30 – No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da composição do Conselho Fiscal este reunir-se-á para eleger, dentre seus integrantes, seu Presidente.

Art. 31 – O Instituto Cultural de Educação Musical – ICEM, extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação de sua Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, pelo voto da maioria absoluta de seus membros presentes na Assembléia, devendo proceder a sua liquidação com observância das formalidades legais.

Art. 32 – As eventuais duvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pela Diretoria e referendadas pela Assembléia Geral.

Lido e aprovado vai assinado pelos presentes.

Brasília, de _____ de 2021

HENRIQUE LIMA SANTOS FILHO
Sócio Fundador

RAIMUNDO LUIZ BARRETO DE SÁ TELES
Sócio Fundador

CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS
Sócio Fundador

RENATA BRAGA SANTOS
Sócia Fundadora

IVAN SERGIO DE ALMEIDA SANTOS
Sócio Fundador